

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria Executiva
Departamento de Articulação Interfederativa
Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite

NOTA TÉCNICA nº 01/2017/SE-CIT/SE/MS

Brasília, 10 de abril de 2017.

ASSUNTO: Adequação dos critérios de análise das propostas de emendas parlamentares 2017.

Conforme decisão ocorrida na 3ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada em 30 de março de 2017, os critérios para o cadastramento das propostas de emendas parlamentares no ano de 2017, deverão ser revistos e adequados de forma a eliminar questões que podem dificultar o cadastramento das propostas.

No que se refere às solicitações de veículos para transporte coletivo eletivo de paciente ou para remoção simples e eletiva (Capítulos IV e V da Portaria 788, de 15 de março de 2017), a pactuação CIT determinou que:

- A Resolução/Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) que aprova a solicitação poderá ser enviada para o Ministério da Saúde posteriormente como condição para habilitação da proposta aprovada e seu empenho;
- Os quantitativos de veículos solicitados atendem ao diagnóstico de necessidade local e projeto de transporte discutido e posteriormente pactuado em CIB, não sendo objeto de avaliação por parte do Ministério da Saúde, observando o disposto nos artigos 19, 21, 25, 27 e 29 da Portaria GM/MS nº 788, de 15 de março de 2017, em especial a consonância entre a justificativa apresentada e o quantitativo solicitado.

Em relação à implementação da Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, as obras de construção e ampliação executadas via contrato de repasse ou transferência fundo a fundo deverão ter as seguintes informações:

- Área de abrangência do serviço,
- Investimento previsto para aquisição de equipamentos e mobiliário, necessários para o funcionamento do novo serviço. No caso de expectativa de financiamento por parte dos demais entes, a proposta deverá informar o valor de participação de cada;

- Recursos necessários para manutenção de pessoal, necessário para o funcionamento do serviço, com termo de compromisso do gestor de que dispõe das condições de contratação ou provisão.
- Capacidade instalada e valor anual do seu custeio, indicando as necessidades e a concordância de aporte dos demais entes federados, e
- Resolução/Deliberação CIB aprovando o investimento e as informações constantes na proposta a ser apresentada ao Ministério da Saúde, em especial o valor anual de custeio com os respectivos percentuais esperados de participação dos entes.

Caso solicitado no sistema de cadastro de proposta de projeto, a resolução/deliberação CIB poderá ser apresentada posteriormente com condição para a assinatura do contrato de repasse ou, no caso de transferência fundo a fundo, como condição para habilitação em portaria específica e empenho. A respectiva resolução/deliberação deverá ser inserida no sistema de cadastro da proposta (SISPROFNS ou SISMOB).

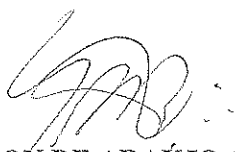
Para transparência no processo de análise, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), adotará as medidas necessárias para compilação de instrutivo com critérios utilizados para a análise das propostas de projetos com os seguintes recortes:

- Análise de obra fundo a fundo (construção, ampliação e reforma).
- Análise de obra contrato de repasse (construção, ampliação e reforma).
- Veículos (simples remoção eletivo, transporte adaptado).
- Equipamentos e veículos para atenção básica.
- Equipamentos para atenção especializada.

A compilação elaborada pela SAS será discutida em Grupo de Trabalho Tripartite específico, com o objetivo de aprimorar o potencial de avaliação e alcance das necessidades e especificidades locais.

Será dada publicidade dos instrutivos de análise no portal da Secretaria de Atenção à Saúde, disponível em <http://www.saude.gov.br/sas>.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos, reforçando o compromisso de atendimento aos interesses tripartite.



SIDNEY RICHARDSON DE ARAÚJO COSTA RORIZ
Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Tripartite